

**Licença Corretiva (LC)**

Processo nº 4328/2024

Licença nº 007/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA CORRETIVA (LC)**, nos termos abaixo descritos:

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

1. **Empreendedor/Razão Social:** Flávio Augusto Negrão de Moraes
2. **CPF/CNPJ:** 793.181.421-35
3. **Endereço:** Fazenda Santa Bárbara, Matrícula nº 8.193 Zona Rural
4. **Área total do terreno:** 322,9514 ha
5. **Área Inundada:** 183.300,00 m<sup>2</sup>
6. **Volume Acumulado:** 686.214,63 m<sup>3</sup>
7. **Município:** Paraúna – GO
8. **CEP:** 75.980-000

**BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO**

1. **Região Hidrográfica:** Rio Paraná
2. **Bacia Região:** Rio Turvo e Rio Dos Bois
3. **Microbacia:** Córrego Santa Bárbara

**ATIVIDADE**

Barragem de Terra

VÉRTICES	LATITUDE m S	LONGITUDE m E	VÉRTICES	LATITUDE m S	LONGITUDE m E
B-1	8102189.201	549415.46	B-5	8102383.412	549936.54
B-2	8102101.93	549595.561	B-6	8102517.649	549762.679
B-3	8102108.537	549870.865	B-7	8102615.37	549637.152
B-4	8102195.484	550028.237	B-8	8102402.346	549523.717

Latitude do ponto de amarração: 8102189.201 m S

Longitude do ponto de amarração: 549415.46 m E

Zona: 22K

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

**Exigências Técnicas – Observações:**

1. A presente Licença Corretiva (LC) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais que tem como responsável técnico João Bosco Silva Gonçalves, Eng. Agrimensor CREA-5069523527/D-SP ART 1020230180317, Eng. Civil Gustavo Ribeiro Da Silva CREA-128771/D-SC ART 1020240059258, Eng. Agrônomo Fernando Henrique de Godoy CREA-19940/D-GO ART 1020240036383, que se referem a equipamentos e/ou processos relacionados nos projetos apresentados neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
3. As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem prévia comunicação com esta secretaria;
4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo deverá ser comunicada imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;





5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, reserva-se no direito de **REVOGAR OU SUSPENDER** a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental vigente, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;
6. Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;
8. **Desmatamento deve ser objeto de licença específica de exploração florestal emitida pelo órgão de gestão ambiental competente;**
9. O licenciado deverá providenciar a **PUBLICAÇÃO** do recebimento da presente licença de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 006/86, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e apresentar a mesma a este órgão ambiental.

#### **Exigências Técnicas Complementares:**

1. A presente licença não dá autonomia para qualquer tipo de desmatamento/supressão da vegetação nativa ou vegetação do entorno;
2. Após o recebimento da presente licença, faz valer, criação da área de preservação permanente (APP), com largura de 10 m no entorno do reservatório, conforme o artigo 67 inciso II alínea A da Lei 20.694/2019, assim como realizar o plantio de mudas e promover o cercamento da área, como foi orientado pelo profissional técnico responsável. Apresentar o laudo de comprovação a esta secretaria como mencionado no Plano de Gestão Ambiental (PGA);
3. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
4. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;
5. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;
6. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADOS**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;
7. Fica sujeita ao licenciamento ambiental específico qualquer atividade que não seja objeto desta, como lava jato, tanques de armazenamento de combustíveis, oficina mecânica entre outras;
8. Fica proibido o lançamento, a liberação e a disposição de poluentes no ar no solo, no subsolo nas águas superficiais ou subterrâneas em desconformidade com as normas e padrões estabelecidos, bem como qualquer outra forma de degradação decorrente da utilização dos recursos ambientais. De acordo com o disposto no art.60 da lei Estadual nº 20.694/16;
9. Manter procedimentos de controle de emissão de particulados nas vias acesso e durante execução das atividades de acordo com a sazonalidade climática local;
10. Manter estruturas de contenção de processos erosivos e conservação do solo em todas as áreas da atividade, de acordo com os procedimentos propostos nos projetos e planos utilizados para obtenções desta;
11. Manter estruturas de escoamento nos cursos de drenagem pluvial na área de atividade;





12. Os resíduos sólidos e semissólidos classe II deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, realizando a segregação de materiais recicláveis e dispor para empresa especializada, conforme resolução CONAMA nº 275/01 e Lei Federal nº 12.305/10. Observar os cuidados especiais com os resíduos considerados perigosos, classe I, listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA de n.º 313/2002, realizando a segregação e acondicionamento conforme a legislação e dispor para empresa especializada;
13. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;
14. Manter a vazão mínima no manancial a jusante do uso conforme respectivas Portarias de Outorga;
15. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual Nº 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto Nº 9.710/20, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
16. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativos ao prazo de vencimento desta;
17. Apresentar Laudo de Estabilidade, elaborado por profissional habilitado, levando em conta as estruturas presentes, bem como o afloramento de água a jusante da barragem, descrevendo ao menos Estruturas do talude a jusante e a montante (se há presença de erosões, escorregamentos, rachaduras, proteção, afundamentos ou buracos, árvores e arbustos, formigueiros ou tocas de animais, sinais de movimento, sinais de fuga de área ou áreas úmidas) detalhando o grau de periculosidade, bem como medidas que serão adotadas para mitigar os riscos, assinado pelo responsável técnico, com firma reconhecida ou assinatura digital, em até 30 dias corridos, a partir da data de emissão desta licença.
18. **A validade desta licença está condicionada a emissão de Relatório de Deferimento do Laudo de Estabilidade referente a exigência do item anterior, emitido por esta Secretaria, devendo o mesmo ser anexado a esta licença.**
19. Esta Secretaria Municipal reserva-se no direito de fazer novas exigências caso considere necessário.

**Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.**

Técnico Analista do Processo: LUCAS THADEU SILVA SANTOS

**Lucas Thadeu Silva Santos**

Chefe de depto. de Licenciamento

Decreto: 93/2023

VISTO ANALISTA:

Validade da Licença: 08/05/2025

Paraúna - GO, 09 de Maio de 2024.

**PAULO JOSÉ MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Thiago Barbosa Vitória**  
Secretário de Meio Ambiente,  
Agricultura, Pecuária e Turismo  
Decreto 064/2024

**Thiago Barbosa Vitória**  
Secretário de Meio Ambiente  
Agricultura Pecuária e Turismo  
Decreto: 064/2024





## PARECER CONCLUSIVO

Número do Processo: 4328/2024

Data da Abertura do Processo: 16/02/2024

Assunto: Requerimento Licença Corretiva

**REQUERENTE: FLÁVIO AUGUSTO NEGRÃO DE MORAES**

**CPF/CNPJ: 793.181.421-35**

Trata-se de requerimento de LICENÇA CORRETIVA PARA BARRAGEM DE TERRA com área inundada de 183.300,00 m<sup>2</sup>, na propriedade denominada Fazenda Santa Bárbara, com matrícula no CRI local sob número 8.193.


A parte requerente apresentou um Laudo de estabilidade, elaborado pelo Engenheiro Civil Gustavo Ribeiro da Silva CREA 128771D/SC, ART 1020240059258, em atendimento à Exigência Técnica Complementar número 17 (dezessete).

Acatando o Parecer Técnico Conclusivo emitido anexado nos autos processuais pelo Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paraúna, determino que o mesmo seja **DEFERIDO**.

Assim sendo, este parecer deverá ser anexado permanentemente à Licença Corretiva número 007/2024.

Sem mais.

Paraúna, 17 de Maio de 2024.

  
**THIAGO BARBOSA VITÓRIA**  
Secretário de Meio Ambiente  
Agricultura, Pecuária e Turismo  
Decreto nº 064/2024

**Thiago Barbosa Vitória**  
Secretário de Meio Ambiente  
Agricultura Pecuária e Turismo  
Decreto: 064/2024